

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE DIRETRIZES ESTADUAIS PARA A PRIORIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E MODAIS SUST		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2025 01:57:29	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2025 01:57:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI  
14/10/2025

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE DIRETRIZES ESTADUAIS PARA A PRIORIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E MODAIS SUSTENTÁVEIS, ESTIMULANDO O USO DE BICICLETAS, PATINETES, VEÍCULOS DE EMISSÃO ZERO E TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, a adoção de diretrizes estaduais para a priorização do transporte público e modais sustentáveis, estimulando o uso de bicicletas, patinetes, veículos de emissão zero e transporte coletivo.

Art. 2º. O Programa terá como objetivos:

- I. Estabelecer políticas públicas que priorizem o transporte coletivo sobre o individual motorizado;
- II. Incentivar o uso de bicicletas, patinetes e outros modais não poluentes;
- III. Estimular o desenvolvimento de infraestrutura cicloviária e de micro mobilidade urbana;
- IV. Promover campanhas educativas para conscientização sobre mobilidade sustentável;
- V. Garantir acessibilidade e integração entre os diferentes modos de transporte.

Art. 3º. Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

- I. Criação de corredores exclusivos e preferenciais para transporte público coletivo;
- II. Implantação de ciclovias, bicicletários e pontos de apoio integrados ao transporte coletivo;

III. Estímulo à implementação de sistemas de compartilhamento de bicicletas e patinetes elétricos;

IV. Desenvolvimento de parcerias público-privadas para expansão da infraestrutura sustentável;

V. Campanhas permanentes de educação para a mobilidade urbana sustentável.

Art. 4º. O poder executivo regulará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputada Emilia Pessoa – PSDB**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a adoção de diretrizes estaduais para a priorização do transporte público e modais sustentáveis, estimulando o uso de bicicletas, patinetes, veículos de emissão zero e transporte coletivo, no âmbito do estado do Ceará.

A crescente demanda por deslocamentos urbanos, somada ao aumento da frota de veículos individuais, tem gerado congestionamentos, altos índices de poluição e impacto direto na saúde e qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a adoção de diretrizes estaduais para priorização do transporte público e modais sustentáveis é fundamental para construir cidades mais acessíveis, seguras, inclusivas e ambientalmente responsáveis.

Além de contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa, a proposta favorece a mobilidade ativa, a democratização dos espaços urbanos e o fortalecimento da política de desenvolvimento sustentável no Estado do Ceará.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)